



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Restinga Sêca

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Objeto da contratação: Acolhimento Institucional

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1.O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o acolhimento de Crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive pessoas com deficiência, afastados do convívio familiar por determinação judicial; Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diferentes graus de dependência, exclusivamente por determinação judicial, em caráter excepcional e Jovens e adultos com deficiência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, exclusivamente por determinação judicial, em caráter excepcional.

### 2. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para o atendimento da demanda relativa ao Serviço de Acolhimento Institucional, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública:

#### a) Execução direta pelo Município

Alternativa que pressupõe a implantação e manutenção de unidades próprias de acolhimento institucional, com estrutura física adequada, equipe técnica multiprofissional, funcionamento ininterrupto e atendimento a diferentes perfis de usuários. Tal opção mostra-se inviável no curto e médio prazo, em razão dos elevados custos de implantação, da necessidade de contratação de pessoal especializado, da rigidez administrativa e da imprevisibilidade da demanda decorrente de determinações judiciais.

#### b) Contratação de empresa única por meio de procedimento licitatório tradicional

Essa alternativa implicaria a contratação de apenas um prestador para atender todas as demandas de acolhimento institucional. Contudo, tal modelo apresenta riscos significativos, como a indisponibilidade de vagas, a descontinuidade do serviço em caso de inadimplemento contratual e a limitação da capacidade de resposta frente a demandas urgentes ou simultâneas, além de não se mostrar compatível com a natureza variável e imprevisível dos encaminhamentos judiciais.

#### c) Credenciamento de múltiplas empresas especializadas

O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Serviço de Acolhimento Institucional permite ao Município dispor de uma rede complementar de atendimento, apta a responder de forma imediata e contínua às demandas judiciais, sem exclusividade. Esse modelo assegura maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de vagas, distribuição equitativa da demanda, observância ao princípio da eficiência e mitigação de riscos de descontinuidade do serviço.

#### Conclusão do item

Diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento de múltiplas empresas especializadas constitui a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades do Município, considerando a imprevisibilidade da demanda, as determinações judiciais, a complexidade do serviço e o interesse público.





### 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual do Município de Restinga Sêca está em fase de elaboração para o próximo exercício, logo, a contratação almejada será incluída também neste planejamento.

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar deverá observar os seguintes requisitos, considerados essenciais para a adequada prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional:

#### a) Requisitos legais e institucionais

A empresa a ser credenciada deverá estar legalmente constituída, possuir objeto social compatível com o serviço a ser prestado e atender integralmente às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

#### b) Requisitos técnicos e operacionais

A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de acolhimento institucional ou serviços correlatos, bem como dispor de estrutura física adequada, segura e acessível, compatível com o público atendido, atendendo às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e habitabilidade.

#### c) Recursos humanos

A contratada deverá manter equipe técnica e de apoio em número suficiente e com qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, assegurando atendimento contínuo, humanizado e individualizado, inclusive em regime de plantão, assumindo integral responsabilidade trabalhista, previdenciária e civil.

#### d) Continuidade e disponibilidade do serviço

A prestação do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta, com disponibilidade imediata de vagas, conforme a demanda apresentada pelo Município e por determinação judicial, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.

#### e) Conformidade com as determinações judiciais

A execução do serviço deverá observar rigorosamente as decisões e orientações do Poder Judiciário, bem como os fluxos da rede de proteção, garantindo o atendimento adequado às necessidades específicas de cada usuário.

#### f) Relatórios e controle da execução

A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo informações técnicas e operacionais necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação do serviço pela Administração Pública.

#### g) Responsabilidades e encargos

Todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais despesas necessárias à execução do objeto serão de inteira





responsabilidade da empresa credenciada, não recaindo sobre o Município qualquer ônus adicional além do pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

h) Sigilo e proteção de dados

A contratada deverá observar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das informações relativas aos usuários acolhidos, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se por eventuais violações.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações do mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Nesse sentido, a tabela demonstra o quantitativo estimado para contratação:

Item	Descrição	Unidade	Valor Estimado (R\$)
1.	Crianças e adolescentes de 0(zero) à 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, incluindo criança e adolescente com deficiência (PCD)	Serviço mensal	R\$ 5.232,79
2.	Jovens e adultos com deficiência	Serviço mensal	R\$ 4.363,30
3.	Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau I de dependência.	Serviço mensal	R\$ 3.758,33
3.1.	Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau II de dependência.	Serviço mensal	R\$ 4.505,00
3.2.	Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau III de dependência.	Serviço mensal	R\$ 5.170,00

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**6.1.** A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, a fim de atender, de forma imediata, contínua e adequada, às demandas oriundas de determinações judiciais.

Por meio do credenciamento, o Município passará a dispor de uma rede complementar de atendimento, formada por empresas aptas a executar o serviço conforme a necessidade, sem exclusividade e sem garantia de volume mínimo de contratações, observada a disponibilidade de vagas e o perfil dos usuários.

A contratação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal do Município, respeitado o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, conforme o tipo de vaga, a ordem cronológica do credenciamento, a capacidade instalada declarada e as necessidades específicas de cada caso, podendo o rodízio ser excepcionalmente afastado nas hipóteses devidamente justificadas.

Os serviços serão prestados em conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com as diretrizes técnicas aplicáveis ao acolhimento institucional e com as condições estabelecidas no edital e nos contratos, assegurando atendimento humanizado, integral e individualizado aos usuários acolhidos.

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de gestor e fiscal de contrato formalmente designados, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações





contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância das determinações legais e judiciais, garantindo a proteção integral dos usuários e o atendimento ao interesse público.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, caracteriza-se como serviço contínuo, especializado e de alta complexidade, cuja execução exige atendimento integral, permanente e coordenado para cada usuário acolhido.

O parcelamento do objeto em partes autônomas não se mostra tecnicamente viável, uma vez que o acolhimento institucional pressupõe a prestação conjunta e integrada de diversos serviços essenciais, tais como moradia provisória, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento técnico, apoio psicossocial, atividades socioeducativas e garantia de segurança, os quais não podem ser dissociados sem prejuízo à qualidade e à efetividade do atendimento.

Ressalta-se, contudo, que a adoção do modelo de credenciamento de múltiplas empresas já representa, na prática, uma forma de ampliação da competitividade e de mitigação de riscos, na medida em que possibilita a contratação de diversos prestadores, sem exclusividade, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas, respeitado o sistema de rodízio estabelecido.

Dessa forma, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, sendo mais adequado o credenciamento integral do serviço por perfil de atendimento, assegurando eficiência administrativa, continuidade do serviço, atendimento às determinações judiciais e proteção integral dos usuários, em consonância com o interesse público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a implementação do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, o Município pretende alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o atendimento imediato e contínuo às determinações judiciais relacionadas ao acolhimento institucional de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, assegurando a proteção integral dos usuários;
- Ampliar a capacidade de resposta do Município, por meio da disponibilização de uma rede complementar de prestadores qualificados, apta a atender demandas emergenciais e imprevisíveis;
- Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, com atendimento humanizado, individualizado e compatível com as necessidades específicas de cada público atendido;
- Promover maior eficiência administrativa, reduzindo riscos de descontinuidade do serviço e de responsabilização institucional decorrente do descumprimento de decisões judiciais;
- Garantir observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público, mediante contratação transparente, sem exclusividade e com critérios objetivos de acionamento das empresas credenciadas;
- Fortalecer os mecanismos de gestão e fiscalização contratual, assegurando maior controle da execução, rastreabilidade dos encaminhamentos e adequada aplicação dos recursos públicos;
- Proporcionar segurança jurídica à Administração, mediante contratação compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com as normativas aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional.

## 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO





9.1. Para a contratação pretendida, a única providência prévia ao contrato, no âmbito da Administração, é o treinamento de fiscalização e gestão para os servidores que serão designados como fiscal e gestor da contratação.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à prestação de serviço de natureza continuada, sem execução de obras, intervenções físicas relevantes ou atividades industriais, não sendo identificados impactos ambientais significativos ou permanentes.

Os eventuais impactos ambientais associados à execução do Serviço de Acolhimento Institucional restringem-se a aspectos de baixo impacto, decorrentes do funcionamento regular das unidades de acolhimento, tais como consumo de água, energia elétrica e geração de resíduos sólidos de natureza doméstica.

Tais impactos são considerados comuns às atividades cotidianas de uso residencial ou institucional e poderão ser adequadamente mitigados mediante a observância das normas ambientais vigentes, adoção de práticas de uso racional de recursos naturais, correta segregação e destinação de resíduos, bem como cumprimento das exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarreta impactos ambientais relevantes, sendo plenamente compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação, por meio de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, destinadas à prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente compatível com a legislação vigente.

A solução proposta atende às necessidades da Administração Pública, possibilitando o cumprimento tempestivo das determinações judiciais, assegurando a continuidade do serviço, a proteção integral dos usuários e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Dessa forma, declara-se viável a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

Restinga Sêca, 23 de fevereiro de 2026.

**RAQUEL GONÇALVES RAMOS**  
Secretária de Desenvolvimento Social e  
Habitação

**DÉBORA DE SOUZA ANTUNES**  
Assistente Social





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D39-4CDC-3201-ADF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO DOS SANTOS NUNES (CPF 026.XXX.XXX-20) em 23/02/2026 09:14:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAQUEL GONÇALVES RAMOS (CPF 662.XXX.XXX-04) em 23/02/2026 09:26:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/2D39-4CDC-3201-ADF3>